

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

DECRETO Nº 11.650, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 14054/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1219)	R\$ 13.600,00
Recurso: 0040	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 13.600,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	R\$ 13.600,00
Recurso: 0040	
Total Fonte de Recursos	R\$ 13.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

DECRETO Nº 11.651, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 13845/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 936.681,12 (novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1203)	R\$ 936.681,12
Recurso: 0040	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 936.681,12
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	R\$ 936.681,12
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 936.681,12
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

DECRETO Nº 11.664, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Além das regras do artigo anterior, aplicam-se no Município de Lajeado, as regras constantes neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

Parágrafo único. Além da atuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 7º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 8º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser respeitado ainda o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 9º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 23h, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 10 Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

Art. 11 Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 12 Além das regras constantes na Subseção II do Decreto Estadual nº 55.240, os ônibus do transporte público coletivo devem trafegar com as janelas abertas, quando possível, caso em que fica dispensada a utilização do ar condicionado.

Art. 13 A gratuidade do transporte público para os idosos será nos horários compreendidos entre as 09h e 11h30min e das 14h às 16h30min.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Permanecem em vigor as demais disposições municipais naquilo que não forem contrárias ao presente Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

Art. 15 Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 23 de julho e possui vigência por prazo indeterminado.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.175, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Processo nº11243/2020

OBJETO: Substituir o membro integrante da comissão sindicante RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207, da sindicância investigatória, instaurada pela Portaria nº 27.112, de 10 de junho de 2020, com o fim de apurar se há irregularidade na contratação da empresa João Henrique Corbellini, CNPJ 35.460.230/0001-18, objeto do contrato nº 242-03/2019, designando a servidora efetiva LISELOTE SEIBT, ocupante do cargo de auxiliar de Administração, matrícula 4277 e permanecendo os demais membros: GISELE CRISTINA SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 14508; SAMARA RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8637 e, como membro substituto, JEFERSON HENRIQUE KLEIN ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrículas 14581, para sob a presidência da primeira, formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.176, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 6801/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas à servidora HILDGARDES KERBER, matrícula 5671 e, designação dos servidores efetivos LISELOTE SEIBT, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4277, GRAZIELA INES MULLER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7185; JOSIANE PEZZI, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 6895; e como membro substituto, ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.177, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 11068/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas aos servidores LUIS CARLOS STOLL, matrícula 5457, e IZAIR LUIZ DA SILVA, matrícula 5914, e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207; WALDIRENE BEDINOTO, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 5258; GABRIELA SCHEIDE PIFFER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8876; e como membro substituto, PAULO ROBERTO VOGEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo de Saúde, matrícula 7146, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

EDITAL N.º 194-04/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Juliana Braga Bastos, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no qual obteve o 3º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 179-04/2020 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 29 de julho de 2020, às 15 horas, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 195-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 11300/2020, considerando a licença saúde da servidora efetiva Luciana Cristina Pereira da Roza e a desistência da candidata Alessandra Eidelwein Magalhães Siebeneichler,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 27 de julho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 311-02/2018, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 368-02/2018.

Enfermeiro

MELISSE PALOSCHI - Classificação 12º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 311-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

EXTRATO - PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 021-03/2019*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10992/2020 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOC. LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - SLAN CNPJ : 88.070.040/0001-50 - PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV", - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - Em conformidade com a documentação constante no processo administrativo n.º 10992/2020, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentado novo plano de trabalho com alterações, para substituir o plano de trabalho anterior, durante o período da Pandemia do COVID-19 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 119-03/2019 - Convênio cadastrado sob número 76/2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1091

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24675/2019

Autuado: CATIANE CATI MINUZZI

CNPJ ou CPF: 15.838.810/0001-99

Data da Autuação: 15/10/2019

Localidade: Rua Quinze de Novembro, nº 335, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 39, § 1º e §2º; art. 63 e parágrafo único e art. 36 c/c art. 52 da RDC nº 63/2011. A infração está tipificada no art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 02/06/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 23 de julho de 2020